RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que fazemos, conforme considerações abaixo.

Em análise ao projeto, de autoria da Mesa Diretora, verificamos que ele altera o Regimento Interno (Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990) conforme as diretrizes do PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e trata, entre outros pontos, da transmissão e gravação das sessões, da participação remota dos Vereadores, da função fiscalizadora das comissões, da criação das Comissões Permanentes de Agricultura e Meio Ambiente e de Segurança Pública, do julgamento das contas anuais do Prefeito e dos relatórios e avaliações anuais da Câmara.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto não fixa valores nem indica dotação para as medidas que prevê, e que o seu art. 18 condiciona a implementação, de forma gradual, às condições técnicas, operacionais, administrativas, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal, cabendo à Mesa Diretora estabelecer as etapas, as prioridades e os prazos conforme a disponibilidade dos recursos necessários (§ 1º). O § 2º do mesmo artigo condiciona a implantação de sistemas, plataformas digitais, equipamentos e demais soluções tecnológicas à viabilidade técnica e à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser priorizada a utilização e o aproveitamento da infraestrutura e dos recursos já existentes, e o art. 20 prevê que as novas estruturas, sistemas e procedimentos de caráter permanente sejam incorporados ao planejamento institucional, em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Registra-se, ainda, a apresentação da Emenda Aditiva nº 001/2026, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que dispõe sobre o número de Comissões Permanentes de que cada Vereador pode participar, acrescentando o art. 5-A ao projeto para alterar o parágrafo único do art. 59 do Regimento Interno, que passa a admitir a participação em até três Comissões Permanentes.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, com a redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 18 de novembro de 2026.

Sebastião Antonio
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 075/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente